Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 202400017010419

Nome: ROUXINOL ENERGIA RENOVAVEL LTDA 53.655.883/0001-34

Assunto: Parecer de notificação Solicitação 92153/2024 Processo 20243956 Sistema Ipê

PARECER TÉCNICO SEMAD/GEINF-06303 Nº 116/2024

Solicitação nº: 92153/2024
Processo nº: 20243956
Empreendedor: ROUXINOL ENERGIA RENOVAVEL LTDA (53.655.883/0001-34)
Empreendimento: LINHA DE TRANSMISSÃO 69KV SE ROUXINOL - SE URUAÇU - URUACU (GO)

Trata-se de processo protocolizado no Sistema IPÊ, contendo requerimento de Licença Ambiental Ordinário (LAO) para as atividades de Linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica > 34.5 kV ≤ 138 kV (em área rural), com extensão de 4,48 quilômetros, classificada como sendo Registro eletrônico, e Registro de corte de árvores isoladas para implantação de empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto, exceto se forem espécies tombadas, classificada como sendo Registro eletrônico.

INTRODUÇÃO

Trata-se o presente Parecer Técnico de análise desta solicitação, com ferramentas auxiliares por meio do software QGIS, utilizando-se o sistema de coordenadas UTM, o sistema geodésico SIRGAS 2000 e o elipsoide planimétrico, e tendo como referência para a análise os documentos, estudos, relatórios e arquivos vetoriais apresentados no Sistema IPÊ, bem como as informações gravadas na cópia da Certidão de Inteiro Teor apresentada e as informações declaradas no SICAR, conforme demonstrado no Mapa 1, em anexo, fez-se a análise desta solicitação resultando nas seguintes observações e demandas de esclarecimento.

VIABILIDADE LOCACIONAL

Pergunta 1: Em qual bioma o imóvel está inserido?

Resposta: Bioma Cerrado.

Pergunta 2: O imóvel se encontra no interior de terra indígena?

Resposta: Não se encontra.

Pergunta 3: O imóvel se encontra no interior de comunidade Quilombola?

Resposta: Não se encontra.

Pergunta 4: O imóvel se encontra no interior de Unidades de Conservação (UC) Federal, Estadual ou Municipal, ou no interior de zona de amortecimento?

Resposta: Não se encontra.

Pergunta 5: Ocorre sobreposição entre a área do empreendimento e área de Reserva Legal (RL)?

Resposta: Ocorre sobreposição no entorno das coordenadas geográficas (fuso 22) -14.52061, -49.12147.

Pergunta 6: Ocorre sobreposição entre a área do empreendimento e Área de Preservação Permanente (APP)?

Resposta: Ocorre sobreposição no entorno das coordenadas geográficas (fuso 22) -14.52446, -49.11219.

Pergunta 7: Foi proposta área de compensação ambiental/florestal?

Resposta: Foi proposta área de compensação ambiental em um dos imóveis afetados pelo empreendimento (ver Mapa 2, em anexo), contudo a área do plantio compensatório sobrepõe área de Reserva Legal e, de acordo com a Instrução Normativa SEMAD nº 07/2023, Art. 14 “A instituição de servidão ambiental se dará em caráter perpétuo e, em qualquer hipótese, deverá ser proposta em área excedente às áreas de reserva legal e não sobreposta com as áreas de preservação permanente (APP)”. Portanto, essa área deve ser alocada fora de áreas já protegidas. Ainda, esclarecer o porquê de a área adotada para compensação ser de 0,51 ha e não 0,0684 ha, conforme obtido no cálculo demonstrado no Quadro 3 do estudo com a Proposta e Projeto Técnico de Plantio Compensatório (PPTPC). Ressalto que, se esse valor de área permanecer nos estudos e no arquivo vetorial, deverá de fato ser adotado na compensação como área de servidão, não podendo ser alterado posteriormente. Vale salientar, que a área de 0,51 ha é suficiente para a compensação pelo corte de árvores isoladas (CAI) e refere-se somente a isso, e não à supressão de vegetação nativa como é citado em vários momentos do estudo com a PPTPC. Caso haja supressão de vegetação nativa para a instalação do empreendimento, o parâmetro da atividade deverá ser alterado para constar a tipologia “A1.1.1 Conversão do uso do solo (asv) em áreas de vegetação nativa), mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares, sem licença de instalação”.

Pergunta 8: O empreendimento realiza captação de água superficial ou subterrânea para uso de recursos hídricos no empreendimento ou utiliza água da concessionária de água municipal ou municipal?

Resposta: Não realiza.

DOCUMENTOS GERAIS

Documento de Titularidade dos Imóveis Afetados pelo Empreendimento

Apresentar documento de titularidade/certidão de inteiro teor atualizado de todos os imóveis afetados pelo empreendimento (validade de 30 dias, quando explícito no documento, ou 90 dias de validade, quando não explícito no documento).

Projeto Técnico de Plantio Compensatório/Relatório Fotográfico da Área para Plantio Compensatório

A área do plantio compensatório sobrepõe área de Reserva Legal e, de acordo com a Instrução Normativa SEMAD nº 07/2023, Art. 14 “A instituição de servidão ambiental se dará em caráter perpétuo e, em qualquer hipótese, deverá ser proposta em área excedente às áreas de reserva legal e não sobreposta com as áreas de preservação permanente (APP)”. Portanto, essa área deve ser alocada fora de áreas já protegidas. Ainda, esclarecer o porquê de a área adotada para compensação ser de 0,51 ha e não 0,0684 ha, conforme obtido no cálculo demonstrado no Quadro 3. Ressalto que se esse valor de área permanecer nos estudos e no arquivo vetorial, deverá de fato ser adotado na compensação como área de servidão, não podendo ser alterado posteriormente. Vale salientar, que a área de 0,51 ha é suficiente para a compensação pelo corte de árvores isoladas (CAI) e refere-se somente a isso, e não à supressão de vegetação nativa como é citado em vários momentos do estudo. Caso haja supressão de vegetação nativa para a instalação do empreendimento, o parâmetro da atividade deverá ser alterado para constar a tipologia “A1.1.1 Conversão do uso do solo (asv) em áreas de vegetação nativa), mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares, sem licença de instalação”.

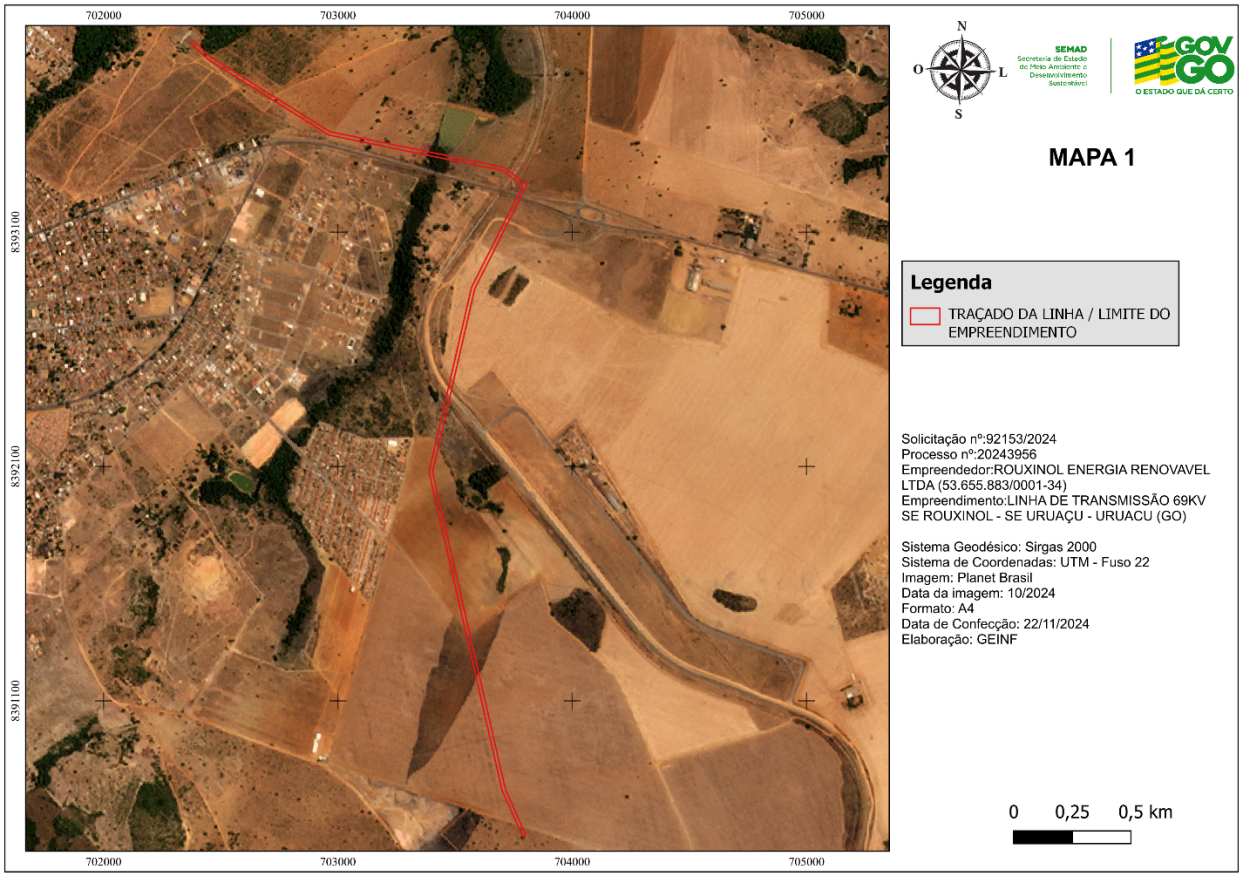
Obs. 1: Apresentar documento emitido por órgãos gestores que ateste a conformidade quanto a instalação do empreendimento em sobreposição a Ferrovia Norte-Sul, onde a linha de transmissão irá interceptar em três áreas distintas, e da Rodovia GO-237, interceptada em uma única área, conforme informado pelo requerente.

Obs. 2: Não foi possível confirmar que a Reserva Legal - RL do imóvel receptor da área proposta para o plantio compensatória já se encontra aprovada pelo órgão ambiental. Será necessário comprovar essa informação para que este item seja aceito.

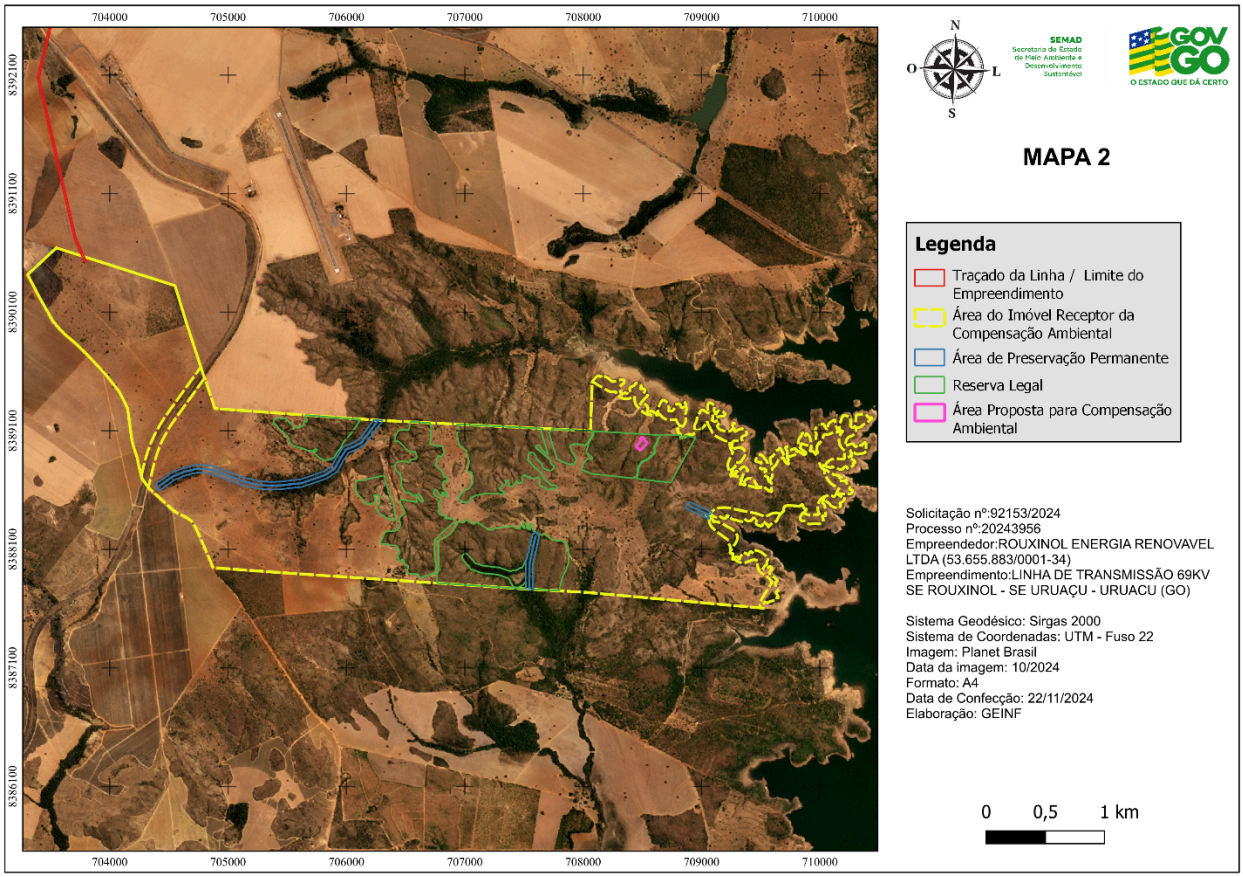
Nada mais a declarar, encaminho o processo para que o requerente seja notificado a esclarecer e/ou adequar as informações apresentadas.

Érica Piauí Alves de Miranda
(assinado eletronicamente)
Analista Ambiental

ANEXOS



Mapa 1: mapa geral do empreendimento.



Mapa 2: situação da área proposta para compensação ambiental.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 22 dias do mês de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **ERICA PIAUI ALVES DE MIRANDA**, **Analista**, em 22/11/2024, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **67640566** e o código CRC **20882EA9**.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Avenida José Leandro da Cruz, 1578, Parque Amazônia, Goiânia - GO, 74843-010.